EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARARAPES – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000781-11.2015.8.26.0218 (recuperação judicial)

R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., na qualidade de ADMINISTRADORA JUDICIAL devidamente nomeada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de UNIALCO S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto seque.

- 1. Segue anexa a ata de assembleia geral de credores realizada no dia 28 de julho de 2016, acompanhada do plano de recuperação, e seus respectivos anexos, com as alterações sugeridas pelos credores e admitidas pela Recuperanda.
- 2. Cabe informar que, nos termos da norma contida no parágrafo 2º, do art. 37, da Lei 11.101/05, a solenidade foi instalada em 1ª (primeira) convocação, pois contou com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.
- 3. Outrossim, cabe ainda informar que o plano de recuperação, após as modificações ventiladas pelos credores e aceitas pela Recuperanda, foi aprovado pelas 4 (quatro) classes de credores, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 45, do citado diploma legal.



4. Face ao exposto, opina esta signatária pela concessão da recuperação judicial (art. 58, LRE).

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

R4C Assessoria Empresarial Ltda. *Luiz Augusto Winther Rebello Jr. OAB/SP 139.300*

ASSEMBLÉIA ATA DA GERAL DE **CREDORES** DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS: UNIALCO S.A. TRANSPORTES E ACUCAR, TRANS. CRISTAL RODOVIARIOS UNIALCO MS **PARTICIPACOES** ALCOOL ACUCAR. ALCOOLVALE E COMERCIAL LTDA., E PARTICIPAÇÕES LTDA., ITAPORA AGROENERGETICA LTDA E LW SUGAR PARTICIPAÇÕES S/A.

Aos 28 (vinte e Oito) dias do mês de julho de 2016, às 10:00h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial das empresas supra citadas, R4C Empresarial Ltda., representada pelos Drs. Fernando Castellani e Luiz Augusto Winther Rebello Junior, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por estas empresas junto a 2ª Vara de Cível da Comarca de Guararapes/SP, tramitando sob o número 1000781-11.2015.8.26.0218, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada na Avenida Eurides Amaral Marques de Oliveira, nº 588, Jardim Copacabana, Guararapes/SP.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Pelo Administrador Judicial foi dito que para instalação da AGC em primeira convocação é necessário que se observe a norma constante do parágrafo 2º do artigo 37 que dispõe: "A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor ...".

Assim, segue a apuração do quórum:

- CLASSE I Credores Trabalhista: do total listado de R\$ 2.791.485,93 encontramse presentes credores representativos de créditos que perfazem o total de R\$1.413.225,74, o que equivale a 50,63% do total de créditos habilitados;
- CLASSE II Credores com Garantia Real: do total listado de R\$ 68.091.122,12,
 encontram-se presentes credores representativos de créditos que perfazem o total
 de R\$ 67.876.810,96, o que equivale a 99,69% do total de créditos habilitados;

) & &

- CLASSE III Credores Quirografários: do total listado de R\$ 638.987.304,85, encontram-se presentes credores representativos de créditos que perfazem o total de R\$ 570.018.544,07, o que equivale a 89,21% do total de créditos habilitados;
- CLASSE IV Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte: do total listado de R\$ 4.252.716,32, encontram-se presentes credores representativos de créditos que perfazem o total de R\$2.386.041,07, o que equivale a 56,1% do total de créditos habilitados;

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2ª do artigo 37ª da Lei 11.101/05, há, nesta oportunidade, quórum suficiente para a instalação da AGC. Desta forma, foi declarada instalada a AGC das empresas que compõe o GRUPO UNIALCO.

Dando início aos trabalhos o Administrador Judicial convidou a Dra. Cláudia Sandrini para secretariar a presente assembleia, não tendo havido qualquer oposição dos credores.

Edital – Ordem do dia: Aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; Constituição do Comitê de Credores.

Estando instalada a AGC, o administrador judicial passou a palavra aos advogados das recuperadas para exposição do Plano de Recuperação. O Plano de Recuperação e suas alterações foram projetados por intermédio de apresentação digital, com explicações dos pontos mais relevantes, com ênfase no ponto referente à criação de Unidades Produtivas Isoladas e a forma de pagamento para cada uma das classes de credores.

Após as explanações, foi sugerido pelos advogados das recuperandas uma suspensão administrativa pelo período de 01 hora, com o objetivo de atendimento a todos os credores, para prestar as explicações necessárias, sanar as dúvidas específicas existentes e receber eventuais propostas de alterações ou ajustes ao Plano de Recuperação.

A proposta de suspensão foi acatada pelos credores, restando a AGC suspensa pelo período necessário aos esclarecimentos e ajustes, tendo sido retomada as 14hs30.

O Administrador Judicial ofereceu a palavra aos advogados das recuperandas, que apresentaram as modificações solicitadas pelos credores e aceitas pela empresa, passando

Jag by

a valer como nova redação do Plano de Recuperação Judicial, que segue anexo, fazendo parte da presente Ata.

Após, ofereceu-se a palavras aos credores presentes para manifestação.

Foi pedida a palavra pelo Dr. Alexandre Pereira Pifer, representante de 3 credores trabalhistas, que alegou a não concordância com a existência de desconto para pagamento dos credores trabalhistas com valores superiores a 500 salários mínimos, assim como manifestou sua indignação diante da inexistência de alguns credores trabalhistas por ele representados. Alega que praticou todos os atos processuais pertinentes. Foi explicado pelo Administrador Judicial que, nos termos do art. 39 da LFR, terão direito à voto na AGC somente os credores constantes da relação de credores. Foi explicado, ainda, o procedimento para habilitação e impugnação da lista e as medidas possíveis diante da situação alegada.

Foi pedida a palavra pela Dra. Flavia Casarin Nunes, representante do credor Banco do Brasil SA, pleiteado a suspensão da AGC por prazo indeterminado, dado que o credor por ela representada não foi intimado do novo Plano de Recuperação, decorrente dos ajustes discutidos com os credores em Assembleia, não tendo, por isso, prazo para sua análise. A proposta de suspensão da AGC foi colocada em votação pelo Administrador Judicial, que foi rejeitada por todos os credores presentes, com exceção do próprio proponente da suspensão, Banco do Brasil SA.

Esclarecidas as dúvidas suscitadas pelos credores, passou-se a votação do Plano de Recuperação.

Assim, apurou-se o seguinte resultado:

- CLASSE I Credores Trabalhista: do total presente de 22 credores, votaram favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação 19 credores, o que equivale a 86,36% dos credores presentes à Assembleia (cabeça);
- CLASSE II Credores com Garantia Real: do total de presentes de R\$
 67.876.810,96, votaram favoravelmente a aproyação do Plano de Recuperação 6

credores, titulares de créditos correspondentes a R\$ 38.566.858,00, perfazendo os percentuais de 66,67% dos presentes (cabeça) e 56,82% dos créditos (valor).

- CLASSE III Credores Quirografários: do total de presentes de R\$ 570.018.544,07, votaram favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação 94 credores, titulares de créditos correspondentes a R\$ 411.823.110,79, perfazendo os percentuais de 95,92% dos presentes (cabeça) e 72,25% dos créditos (valor).
- CLASSE IV Credores Microempresas e Empresa de Pequeno Porte do total presente de 75 credores, votaram favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação a totalidade dos credores, o que equivale a 100% dos credores presentes à Assembleia (cabeça);

Assim, de acordo com os resultados acima apostados, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado pelos credores.

Foram apresentadas ressalvas por alguns credores.

Os credores HSH NORDBANK AG e ING BANK apresentaram ressalvas por escrito, que seguem anexo.

O credor Banco do Brasil SA apresentou as seguintes ressalvas: i. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e exigibilidade dos créditos em relação aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, conforme previsão do art. 49, § 1º da LFR; ii. discorda da forma de alienação de ativos prevista no Plano de Recuperação, devendo ser aplicado, em seu entendimento, o inciso 1º do art. 142 da LFR, não se obrigando a suprimir ou substituir a alienação de bens de objeto de garantia real de sua titularidade, conforme previsto no art. 50, § 1º da LFR; iii. discorda do valor considerado para fins de votação, considerada a decisão constante das fls. 5933; iv. discorda do percentual de deságio proposto, do excesso de prazo de carência e pagamento e da forma de correção.

A Dr. Marina Mott Ruggiero, representante do credor Osvaldo da Silva Queiroz, ressalva que a votação se dá sem prejuízo da defesa da extraconcursalidade do crédito.



O Dr. Fábio Ferreira de Moura, representante do credor Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, ressalva que seu voto nessa assembleia não configura renúncia ou falta de interesses de agir relacionados à impugnação apresentada nos autos de recuperação, pois entende que seu crédito é extraconcursal.

No que tange ao item 2 da ordem do dia, constituição de comitê de credores, o Administrador Judicial perguntou aos presentes acerca do interesse sobre a referida constituição. Diante da ausência da manifestação de interesse, concluiu-se pelo desinteresse pela constituição do comitê de credores.

Em sequência, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, dando por encerrada a presente assembleia.

Luiz Augusto Winther Rebello Junior

R4C Assessoria Empresarial Administrador Judicial

Fernando Castellani

R4C Assessoria Empresarial Administrador Judicial

Claudia Sandrini

Secretária

Ivo Waisberg

Advogado da Recuperanda

Dr. Alexandre Pereira Pifer

Credor trabalhista - CLASSE I - Edmilson Miguel da Silva e Outros

Dr. Delmir Messias Procópio Cavacevick

Credor trabalhista - CLASSE I - Fabricio dos Santos Ribeiro e outros

10

Ste documenta

Dra. Viviane, Castellan Bernardino

Credor Com Garantia Real - CLASSE II - Ing Bank

Dra. Flavia Casarine Nunes

Credor Com Garantia Real - CLASSE II - Banco do Brasil

Dr. Engenio Beschizza Bortolin

Credor Quirografário - CLASSE III - Walmar Fitas Comercio Distribuidora Ltda

Dr. Renan Guidugli Zing

Credor Quirografário - CLASSE III - Banco Santander

Dr. José Roberto Sanitá

Credor Microempresário e Empresário de Pequeno Porte - CLASSE IV - M.C. Serviços Agrícolas ME e outras

8 N. D. D.